



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

Inquérito Civil n.º 1.28.000.000284/2002-78

DECISÃO n.º 169/2013

1. Tratam-se os autos de Inquérito Civil instaurado para investigar eventuais impactos ambientais decorrentes da construção de quebra-mar na praia da Redinha Nova, no município de Extremoz, objeto da Licença de Instalação n. 207/2002, expedida pelo IBAMA.

2. Considerando que houve o descumprimento de condicionantes da Licença Ambiental de Instalação por parte do empreendedor, tendo a SEJUC sido notificada pelo IBAMA para apresentação de relatórios de atendimento das condicionantes, no Despacho n. 258/2011, de 29 de julho de 2011, foi determinado que aguardassem os autos sobrestados em secretária até 30 de setembro de 2011, quando então deveria ser requisitado ao IBAMA que informasse se recebeu a proposta de saneamento das pendências por parte da SEJUC, encaminhando uma cópia da mesma.

3. O IBAMA requereu a dilação de prazo para responder a requisição, o que foi deferido por este Procurador.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

4. Conforme Certidão de fl. 217, por meio de contato telefônico com o IBAMA, foi informado que o IDEMA já possuía um parecer e um estudo preliminar sobre o assunto, a fim de subsidiar a proposta da SEJUC e ainda faria um estudo mais amplo que englobasse a dinâmica sedimentar dessa área, bem como do trecho compreendido entre as praias da Redinha e de Ponta Negra.

5. Diante da informação extraída da Certidão acima, determinou-se, por meio do Despacho n. 392/2012, de 10 de setembro de 2012, que o questionamento feito no ofício n. 209/12 fosse dirigido ao IBAMA em Natal, e que caso a resposta fosse negativa, informasse quais providências aquele órgão estava adotando para obrigar o empreendedor a regularizar o licenciamento.

6. O IBAMA prestou informações às fls. 220/253.

7. Mediante Despacho n. 046/2013, de 29 de janeiro de 2013, requisitou-se do IBAMA que informasse se o Ofício n. 831/12-GAB//SUPES/RN já havia sido respondido, o qual deveria encaminhar cópia da resposta e da documentação que a acompanhava.

8. O IBAMA prestou informações em 14 de maio de 2013 (fls. 256/262), encaminhando cópia de ata de reunião realizada em fevereiro de 2013 em que foram exigidos do Estado uma série de compromissos, esclarecendo que, até então, não teria havido resposta do Estado.

9. Através do despacho n. 279/2013, determinou-se fosse elaborado ofício requisitando ao IBAMA que informasse se o Estado já apresentou proposta concreta no intuito de atender às medidas descritas na ata de reunião do dia 26 de fevereiro de 2013.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

Havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito, a prorrogação do presente IC é medida que se impõe.

10. Ante o exposto, **DECIDO**, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87/06, com a redação dada pela Resolução n. 106/10, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, prorrogar o presente Inquérito Civil por mais 1 (um) ano.

Publique-se a presente decisão no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.

Em cumprimento ao Ofício Circular nº 5003/2012-4ª CCR, a ciência da presente decisão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF se dará mediante cadastro da providência no Único, dispensando ofício ou e-mail.

Natal/RN, 08 de novembro de 2013.

FÁBIO NESI VENZON,
Procurador da República.